



Solução de Consulta nº 366 - Cosit

Data 18 de dezembro de 2014

Processo

Interessado

CNPJ/CPF

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF

RENDIMENTOS DE RESIDENTES OU DOMICILIADOS NO EXTERIOR. REMESSA POR ÓRGÃO DO PODER EXECUTIVO FEDERAL. PROMOÇÃO E DIVULGAÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS BRASILEIROS. ALÍQUOTA ZERO.

É zero a alíquota do imposto de renda incidente sobre as remessas para o exterior relativas à despesas com pesquisas de mercado, bem como aluguéis e arrendamentos de stands e locais para exposições, feiras e conclaves semelhantes, inclusive promoção e propaganda no âmbito desses eventos, para produtos e serviços brasileiros e para promoção de destinos turísticos brasileiros.

Também é zero a alíquota do imposto de renda incidente sobre as remessas relativas à contratação de serviços destinados à promoção do Brasil no exterior, por órgãos do Poder Executivo Federal.

Dispositivos Legais: Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 - Regulamento do Imposto de Renda - RIR/99, art. 691, III; Lei nº 9.481, de 13 de agosto de 1997, art. 1º, III, “a” e “b”; Lei nº 11.774, de 17 de setembro de 2008, art. 9º e Manual do Imposto de Renda Retido na Fonte - MAFON 2014.

Relatório

A Consulente, Órgão Público do Poder Executivo Federal formula consulta nos termos da Instrução Normativa – IN RFB – nº 1.396, de 16 de setembro de 2013 acerca da incidência do imposto de renda sobre remessas para o exterior quando relativas à promoção e propaganda de produtos brasileiros.

2 Relata a Consulente que contratou a assinatura do bando de dados mundial de informações *online* sobre projetos de investimentos de empresas dos setores industrial, comercial, serviços e de infra estrutura, de empresa sediada no exterior. A remessa

do pagamento foi feita via bancária, porém houve posicionamento da Diretoria de Negócios Internacionais do Banco, que exigiu da Consulente a comprovação do recolhimento do Imposto de Renda decorrente da operação, ao que indaga, nos exatos termos:

A consulta tem como objetivo obter manifestação da RFB sobre o reconhecimento de alíquota zero para a incidência de imposto de renda retido na fonte em relação à operação de assinatura para acesso a base de dados mundial de informações online sobre projetos de investimentos, uma vez que a contratação tem por fundamento auxiliar as atividades da Rede Nacional de Informações sobre Investimentos (RENAI), deste ministério, que consiste em instrumento pelo qual o Governo Federal busca disseminar informações sobre investimentos produzidos no Brasil. Isso demonstra que há inequívoca correlação dos objetivos albergados pela RENAI com a contratação de serviços destinados à promoção do Brasil no exterior no que tange à atração de investimentos estrangeiros na economia brasileira (Art. 1º, Decreto nº 6.761/2009). Ainda importa considerar que este ministério é o órgão gestor do SISPRON e tal comprovação se mostra pelo Decreto nº 6.761/2009 e Portaria GM/MDIC nº 2.210, de 8 de julho de 2013.

Fundamentos

3 A presente consulta preenche os requisitos para admissibilidade previstos na IN RFB nº 1.396, de 2013 e merece seguimento.

4 Existe farta legislação sobre a matéria. Todas apontam para a incidência do IRRF à alíquota zero para a operação realizada pela Consulente. O artigo 691, III do RIR/99 define:

Art. 691. A alíquota do imposto na fonte incidente sobre os rendimentos auferidos no País, por residentes ou domiciliados no exterior, fica reduzida para zero, nas seguintes hipóteses (Lei nº 9.481, de 1997, art. 1º, e Lei nº 9.532, de 1997, art. 20):

III - remessas para o exterior, exclusivamente para pagamento das despesas com promoção, propaganda e pesquisas de mercado de produtos brasileiros, inclusive aluguéis e arrendamentos de stands e locais para exposições, feiras e conclaves semelhantes, bem como as de instalação e manutenção de escritórios comerciais e de representação, de armazéns, depósitos ou entrepostos;

5 A Lei nº 9.481, de 1997, no art. 1º, III, “a” e “b”, com a redação dada pela Lei nº 11.774, de 2008, ratificam o RIR/99:

Art. 1º A alíquota do imposto de renda na fonte incidente sobre os rendimentos auferidos no País, por residentes ou

domiciliados no exterior, fica reduzida para zero, nas seguintes hipóteses: (Redação dada pela Lei nº 9.532, de 10.12.97)

III - valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos para o exterior: (Redação dada pela Lei nº 11.774, de 2008)

a) em decorrência de despesas com pesquisas de mercado, bem como aluguéis e arrendamentos de stands e locais para exposições, feiras e conclaves semelhantes, inclusive promoção e propaganda no âmbito desses eventos, para produtos e serviços brasileiros e para promoção de destinos turísticos brasileiros; (Incluído pela Lei nº 11.774, de 2008)

b) por órgãos do Poder Executivo Federal, relativos à contratação de serviços destinados à promoção do Brasil no exterior; (Incluído pela Lei nº 11.774, de 2008)

6 O MAFON 2014, disponível no sítio da RFB orienta sobre a incidência do IRRF. As páginas 119 e 120 tratam da remessa na qual se enquadra o presente caso:

RENDIMENTOS DE RESIDENTES OU DOMICILIADOS NO EXTERIOR

0473 Renda e Proventos de Qualquer Natureza

FATO GERADOR

Rendimentos de qualquer natureza como os provenientes de pensões e aposentadoria, de prêmios conquistados no Brasil em concursos, comissões por intermediação em operações em bolsa de mercadorias e ganho de capital, inclusive os obtidos em investimentos em moeda estrangeira pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos a residentes ou domiciliados no exterior.

Rendimentos do trabalho e da prestação de serviços sem vínculo de emprego, auferidos por residentes no exterior.

(RIR/1999, art. 682; IN SRF nº 208, de 2002, art. 2º).

BENEFICIÁRIO

Pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior.

OBSERVAÇÕES:

5) A alíquota será de zero por cento, inclusive nas seguintes hipóteses:

a) despesas com pesquisas de mercado, bem como aluguéis e arrendamentos de stands e locais para exposições, feiras e conclaves semelhantes, inclusive promoção e propaganda no âmbito desses eventos, para produtos e serviços brasileiros (a partir de 18 de setembro de 2008) e para promoção de destinos turísticos brasileiros;

b) a partir de 18 de setembro de 2008, as despesas relativas à contratação de serviços destinados à promoção do Brasil no exterior, por órgãos do Poder Executivo Federal;

Conclusão

7 Face ao acima exposto soluciona-se a presente consulta concluindo-se que:

7.1- É zero a alíquota do imposto de renda incidente sobre as remessas para o exterior relativas à despesas com pesquisas de mercado, bem como aluguéis e arrendamentos de stands e locais para exposições, feiras e conclaves semelhantes, inclusive promoção e propaganda no âmbito desses eventos, para produtos e serviços brasileiros e para promoção de destinos turísticos brasileiros.

7.2-Também é zero a alíquota do imposto de renda incidente sobre as remessas relativas à contratação de serviços destinados à promoção do Brasil no exterior, por órgãos do Poder Executivo Federal.

À consideração Superior

assinado digitalmente

CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA

Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil – Matr. 68.236

De acordo. Encaminhe-se à Coordenação de Tributos sobre a Renda, Patrimônio e Operação Financeira – Cotir.

assinado digitalmente

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI

Auditor Fiscal da RFB – Chefe da DISIT – 9ª RF

De acordo. Encaminhe-se ao Coordenador-Geral de Tributação.

assinado Digitalmente

CLÁUDIA LUCIA PIMENTEL MARTINS DA SILVA
Auditora-Fiscal da RFB – Coordenadora-Geral da Cotir.

Ordem de Intimação

Aprovo a Solução de Consulta. Divulgue-se e publique-se nos termos do art. 27 da Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 16 de setembro de 2013. Dê-se ciência à consulente.

assinado Digitalmente

FERNANDO MOMBELLI
Auditor-Fiscal da RFB – Coordenador-Geral da Cosit